

NOTA DA AMONC SOBRE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5003585-56.2020.4.04.7200

A Associação dos Moradores do Loteamento Novo Campeche – AMONC vem a público informar:

1. Desde 27/02/2020 tramita a Ação Civil Pública nº 5003585-56.2020.4.04.7200, com pedidos de reparação de danos ambientais e proibição de autorizar, licenciar, anuir ou construir sobre as Área de Preservação Permanente – APP, na área compreendida pela matrícula 38.909 (desmembrada nos lotes A1 a A10), situada entre a Av. Campeche e a Orla Marítima.
2. Ao longo do ano 2020, FLORAM, IBAMA e MPF indicaram a existência de APP de banhados na área, conforme pareceres técnicos acostados aos autos.
3. Em 28/01/2021 a Garden Co Ltda ingressou na área sem licença ambiental praticando intervenções e alterações no local, sendo de imediato denunciado pela AMONC, levando ao embargo pela 6ª Vara Federal de Florianópolis “a fim de averiguar se existe ou não área de preservação permanente”.
4. Desde 29/01/2021 o Garden tem conhecimento da existência da ação civil pública, inclusive apresentou defesa em 15/02/2021, afirmando que que “*não se trata de um beach club ou de um espaço para festas e eventos*”, que a “*área construída pelo empreendimento ocupará apenas 15% do total*” e “*já quase sendo finalizada e com a mais absoluta possibilidade de reversibilidade*”, e que caso viesse a ser reconhecida a APP “*a construção é absolutamente reversível, bastando tão somente que os módulos (contêineres) sejam retirados para que o terreno volte a estar tão somente coberto por grama, como estava antes do início das obras*”.
5. À época, a 6ª Vara Federal de Florianópolis, levando em conta a alegação do Garden de que “*já estava praticamente finalizada a instalação do empreendimento*”, levantou o embargo até que as questões fossem melhor apuradas, com advertência quanto à realização de novas intervenções no local.
6. Depois disso, os réus e o Garden Co Ltda. lançaram manobras processuais paralisando o processo por dois anos, o que foi revertido pela AMONC em recurso com êxito no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em decisão definitiva. Por isso, o processo teve seguimento em março de 2023.

7. Em 12/02/2023 a FLORAM reconheceu e delimitou as APP de Áreas Úmidas no imóvel locado pelo Garden, conforme ofício da FLORAM ao Tribunal Regional da 4ª Região (Processo 5025563-31.2016.4.04.7200, Evento 146, ANEXO4).
8. Em 24/02/2023 a delimitação da FLORAM foi confirmada pela Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina (União Federal) através da Nota Técnica SEI nº 1245/2023/MGI.
9. Finalmente, em 01/03/2023 a delimitação das APP de Áreas Úmidas pela FLORAM **foi homologada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**
10. A AMONC levou estas informações **ao conhecimento de todas as partes do processo, inclusive da Garden Co Ltda, em 31/03/2023** (conforme Evento 385 da Ação Civil Pública nº 5003585-56.2020.4.04.7200), isto **na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos e, portanto, de boa-fé**, ao contrário das acusações propaladas e difundidas pela Garden Co Ltda.
11. Todas as partes foram intimadas das informações apresentadas em 30/03/2023 (Evento 385), sendo que **o Garden Co Ltda. nada manifestou sobre a delimitação das APP's e homologação pelo TRF4**, ocorrendo **DECURSO DE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO GARDEN EM 03/07/2023** (Evento 409).
12. Após se omitir e silenciar sobre estes documentos levados ao processo, em agosto de 2023 o Garden deu início a novas obras de ampliação do empreendimento, vindo a ser reinaugurado em novembro de 2023, sonogando completamente no processo as novas edificações e intervenções e ignorando, inclusive, a advertência judicial quanto a novas modificações.
13. Além disso, descumprindo sua própria afirmação de que ocuparia apenas 15% da área, **o Garden Co Ltda. mais que triplicou a área ocupada, com um aumento de aproximadamente 327% (trezentos e vinte e sete por cento) da ocupação.**
14. Em comparação com o mês de abril de 2021, quando o Garden afirmou que as obras estavam quase concluídas e ocupando apenas 522m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados), **atualmente a área ocupada compreende 1.714m² (mil setecentos e quatorze metros quadrados).**
15. Além de descumprir o que havia afirmado no pedido de levantamento do embargo, o Garden extrapolou a área prevista no alvará de construção juntado ao processo, limitado a 458m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados).

16. Importante destacar que o **Garden opera sem licenciamento ambiental**, sendo que a análise do impacto ambiental do empreendimento nunca foi submetida à FLORAM porque o Garden se esquivou do licenciamento ambiental com base em afirmações que divergem da realidade sobre as atividades e sua localização.
17. Para tanto, ao invés de apresentar um pedido de licença ambiental, com análise dos impactos ambientais e medidas mitigatórias e compensatórias, o Garden apresentou somente uma Declaração de Conformidade Ambiental na qual apenas o próprio Garden declara “que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com legislação ambiental e florestal vigente”, o que nunca chegou a ser verificado pela FLORAM, porque o Garden sonogou as atividades que seriam realizadas no local e a existência do banhado e respectiva APP.
18. Quanto à existência de APP na área, o Garden vem tentando desinformar e induzir em erro a comunidade em geral com base no zoneamento urbanístico, mencionando ser área residencial mista (ARM) e área turística residencial (ATR).
19. Ocorre que restrição urbanística é uma coisa e restrição ambiental (APP) é outra, as APP's sequer existem no zoneamento urbanístico (que rege volume, altura e tipo de edificações, etc), de modo que, **se este argumento fosse levado a sério, não haveria nenhuma APP em Florianópolis**, o que é um rematado absurdo!
20. Como o Garden sempre se limitou a sonegar a existência da APP, que foi reconhecida oficialmente pelo município (FLORAM) e homologada pelo Poder Judiciário (TRF4), agora só lhe resta tentar confundir as pessoas com base em considerações enganosas.
21. A APP omitida pelo Garden também consta delimitada no Geoprocessamento Oficial do Município de Florianópolis, tanto que após a determinação judicial o órgão ambiental **(FLORAM) compareceu ao local e autuou o Garden, com aplicação de multa simples com base na Lei 12.651/12, que protege as APP's** (Ação Civil Pública nº 5003585-56.2020.4.04.7200, Evento 502).
22. Ainda assim, desde então alguns colaboradores e apoiadores do Garden vem repetindo e difundindo este argumento enganoso, agindo claramente de má-fé, e ainda incitando posturas de ódio e agressivas contra a associação e seus associados e seus colaboradores.

Cumpra informar que **muitas informações não foram tornadas públicas anteriormente porque o Garden Co Ltda. moveu uma notificação extrajudicial contra a AMONC para silenciá-la**, na qual ameaçou a AMONC para cessar *“imediatamente com o compartilhamento de mensagens, postagens ou qualquer outro meio de divulgação”* que tratasse do Garden, ficando a AMONC *“expressamente proibida de utilizar o nome, a imagem ou qualquer outro item vinculado à NOTIFICANTE”*, ou seja, ao Garden.

Agora, contudo, depois de ameaçar e silenciar a AMONC, o Garden faz o contrário e vai a público levar desinformação, inverdades e fomentar uma campanha de ódio nas redes sociais, como se fosse vítima de uma perseguição da AMONC, quando na verdade a entidade buscou a preservação da área antes mesmo de o Garden existir, razão pela qual se torna indispensável o presente esclarecimento público acerca da realidade dos fatos e questões envolvidas no processo.

A este respeito, informamos que o corpo jurídico da Amonc já está tomando as devidas medidas cabíveis em relação a excessos e sobretudo ameaças, inclusive de violência física, incitadas por pessoas associadas ao Garden e seus colaboradores nas redes sociais, e que extrapolam completamente a civilidade e respeito a todo cidadão que merece ter sua liberdade e paz assegurados e preservados, inclusive por se tratar de uma demanda pública submetida de forma democrática e correta ao Poder Judiciário, na qual devem ser tomadas as ações pertinentes.

Por fim, a AMONC lamenta profundamente que, além de causar danos ao meio ambiente e aos moradores locais, o Garden Co Ltda. ainda esteja causando danos a diversos terceiros de boa-fé empreendedores e suas famílias e colaboradores, haja vista que os contratos de locação apresentados no processo não informam aos terceiros locatários a existência das restrições ambientais objeto da ação judicial, nem estipula a responsabilidade financeira pelos prejuízos decorrentes da conduta do Garden Co Ltda.

A **AMONC** reforça seu compromisso com a qualidade de vida do Novo Campeche e do Município de Florianópolis, e com a construção de uma consciência de respeito às pessoas, à natureza e pela preservação do meio ambiente.

Florianópolis, 05 de janeiro de 2024

Associação dos Moradores do Loteamento Novo Campeche – AMONC



Imagem do Geoportal - Florianópolis com a identificação das áreas de Afloramentos Naturais e APPs de 50 metros em seu entorno. <https://geoportal.pmf.sc.gov.br/map>